



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei nº. 765, de 26 de agosto de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

I - Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

- a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
- b) Saneamento básico;
- c) Proteção à criança e ao adolescente;
- d) Educação fundamental;
- e) Limpeza urbana.

II - Planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo:

- a) Pavimentação de vias públicas;
- b) Urbanização de Praças e Avenidas.

III - Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

- a) Conservação e roço das estradas vicinais.

IV - Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V - Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2015.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - *Concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII - *Conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

IV - Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II - Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III - O resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI - Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII - Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII - Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.



Jardim de Piranhas
É TEMPO DE RECOMEÇAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de agosto de 2014.

Parágrafo Único - A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- VI - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Mediante transferência financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

- ou;
- a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades
 - b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de março de 2014, projetadas para o exercício de 2015 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único - No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2014 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II - Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

III - Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV - Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em dezembro de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 Após à sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, "a", e II, "a", do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I - Despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II - Bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III - Pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV - Outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V - Despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

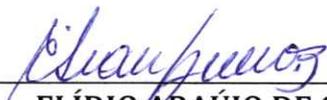


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.



ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

ANEXO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1 – Alimentação Escolar;
- 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
- 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 10 – Pessoal e Encargos Sociais;

11 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);

12 – Serviço da Dívida;

13 – Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

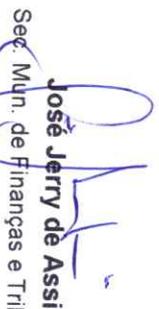


Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	19.742.880,87	21.028.231,50	23.093.250,00	24.363.378,75	26.190.632,16	28.154.929,57
Receita Tributária	571.295,17	312.678,60	693.000,00	731.115,00	785.948,63	844.894,77
Receita de Contribuição	293.260,80	190.551,09	244.250,00	257.683,75	277.010,03	297.785,78
Receita Patrimonial	96.301,38	94.049,42	210.800,00	222.394,00	239.073,55	257.004,07
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	69.147,92	0,00	120.000,00	126.600,00	136.095,00	146.302,13
Transferências Correntes	18.692.954,54	20.393.974,04	21.640.900,00	22.831.149,50	24.543.485,71	26.384.247,14
Outras Receitas Correntes	19.921,06	36.978,35	184.300,00	194.436,50	209.019,24	224.695,68
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	826.359,68	51.264,30	2.772.000,00	2.924.460,00	3.143.794,50	3.379.579,09
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	826.359,68	51.264,30	2.772.000,00	2.924.460,00	3.143.794,50	3.379.579,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	20.569.240,55	21.079.495,80	25.865.250,00	27.287.838,75	29.334.426,66	31.534.508,66

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	571.295,17	
2013	312.678,60	
2014	693.000,00	-45,27
2015	731.115,00	121,63
2016	785.948,63	5,50
2017	844.894,77	7,50

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	293.260,80	
2013	190.551,09	
2014	244.250,00	-35,02
2015	257.683,75	28,18
2016	277.010,03	5,50
2017	297.785,78	7,50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	96.301,38	
2013	94.049,42	
2014	210.800,00	-2,34
2015	222.394,00	124,14
2016	239.073,55	5,50
2017	257.004,07	7,50

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	18.692.954,54	
2013	20.393.974,04	9,10
2014	21.640.900,00	6,11
2015	22.831.149,50	5,50
2016	24.543.485,71	7,50
2017	26.384.247,14	7,50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	19.921,06	
2013	36.978,35	85,62
2014	184.300,00	398,40
2015	194.436,50	5,50
2016	209.019,24	7,50
2017	224.695,68	7,50

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	826.359,68	
2013	51.264,30	-93,80
2014	2.772.000,00	5307,27
2015	2.924.460,00	5,50
2016	3.143.794,50	7,50
2017	3.379.579,09	7,50

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.



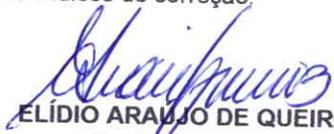
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

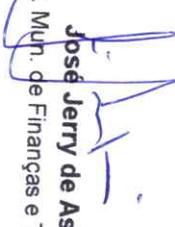


Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013		2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	19.926.594,38	22.222.293,93	20.583.950,00	21.716.067,25	22.910.450,95	24.170.525,75
Pessoal e Encargos Sociais	10.260.043,69	12.439.334,78	12.351.250,00	13.030.568,75	13.747.250,03	14.503.348,78
Juros e Encargos da Dívida	218,16	0,00	10.000,00	10.550,00	11.130,25	11.742,41
Outras Despesas Correntes	9.666.332,53	9.782.959,15	8.222.700,00	8.674.948,50	9.152.070,67	9.655.434,55
DESPESAS DE CAPITAL (II)	973.703,16	409.137,71	5.181.300,00	5.466.271,50	5.766.916,43	6.084.096,84
Investimentos	707.352,82	321.309,92	4.941.300,00	5.213.071,50	5.499.790,43	5.802.278,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	50.000,00	52.750,00	55.651,25	58.712,07
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	266.350,34	87.827,79	190.000,00	200.450,00	211.474,75	223.105,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	100.000,00	105.500,00	111.302,50	117.424,14
Total	20.900.297,54	22.631.431,64	25.865.250,00	27.287.838,75	28.788.669,88	30.372.046,72

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
 Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	10.260.043,69	
2013	12.439.334,78	21,24
2014	12.351.250,00	-0,71
2015	13.030.568,75	5,50
2016	13.747.250,03	5,50
2017	14.503.348,78	5,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	218,16	
2013	0,00	0,00
2014	10.000,00	0,00
2015	10.550,00	5,50
2016	11.130,25	5,50
2017	11.742,41	5,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	9.666.332,53	
2013	9.782.959,15	1,21
2014	8.222.700,00	-15,95
2015	8.674.948,50	5,50
2016	9.152.070,67	5,50
2017	9.655.434,55	5,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	707.352,82	
2013	321.309,92	-54,58
2014	4.941.300,00	1437,86
2015	5.213.071,50	5,50
2016	5.499.790,43	5,50
2017	5.802.278,91	5,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	50.000,00	0,00
2015	52.750,00	5,50
2016	55.651,25	5,50
2017	58.712,07	5,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	266.350,34	
2013	87.827,79	-67,03
2014	190.000,00	116,33
2015	200.450,00	5,50
2016	211.474,75	5,50
2017	223.105,86	5,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	100.000,00	0,00
2015	105.500,00	5,50
2016	111.302,50	5,50
2017	117.424,14	5,50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.


ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	19.742.880,87	21.028.231,50	23.093.250,00	24.363.378,75	26.190.632,16	28.154.929,57
Receitas Tributárias	571.295,17	312.678,60	693.000,00	731.115,00	785.948,63	844.894,77
Receitas de Contribuição	293.260,80	190.551,09	244.250,00	257.683,75	277.010,03	297.785,78
Receita Patrimonial	96.301,38	94.049,42	210.800,00	222.394,00	239.073,55	257.004,07
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	55.598,50	59.768,39	64.251,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	166.795,50	179.305,16	192.753,05
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	69.147,92	0,00	120.000,00	126.600,00	136.095,00	146.302,13
Transferências Correntes	18.692.954,54	20.393.974,04	21.640.900,00	22.831.149,50	24.543.485,71	26.384.247,14
Outras Receitas Correntes	19.921,06	36.978,35	184.300,00	194.436,50	209.019,24	224.695,68
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.742.880,87	21.028.231,50	23.093.250,00	24.307.780,25	26.130.863,77	28.090.678,55
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	826.359,68	51.264,30	2.772.000,00	2.924.460,00	3.143.794,50	3.379.579,09
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	826.359,68	51.264,30	2.772.000,00	2.924.460,00	3.143.794,50	3.379.579,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	826.359,68	51.264,30	2.772.000,00	2.924.460,00	3.143.794,50	3.379.579,09
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	20.569.240,55	21.079.495,80	25.865.250,00	27.232.240,25	29.274.658,27	31.470.257,64
RECEITA TOTAL	20.569.240,55	21.079.495,80	25.865.250,00	27.287.838,75	29.334.426,66	31.534.508,66
DESPESAS CORRENTES (X)	19.926.594,38	22.222.293,93	20.583.950,00	21.716.067,25	22.910.450,95	24.170.525,75
Pessoal e Encargos Sociais	10.260.043,69	12.439.334,78	12.351.250,00	13.030.568,75	13.747.250,03	14.503.348,78
Juros e Encargos da Dívida (XI)	218,16	0,00	10.000,00	10.550,00	11.130,25	11.742,41
Outras Despesas Correntes	9.666.332,53	9.782.959,15	8.222.700,00	8.674.948,50	9.152.070,67	9.655.434,55
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	19.926.376,22	22.222.293,93	20.573.950,00	21.705.517,25	22.899.320,70	24.158.783,34
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	973.703,16	409.137,71	5.181.300,00	5.466.271,50	5.766.916,43	6.084.096,84
Investimentos	707.352,82	321.309,92	4.941.300,00	5.213.071,50	5.499.790,43	5.802.278,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	50.000,00	52.750,00	55.651,25	58.712,07
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	266.350,34	87.827,79	190.000,00	200.450,00	211.474,75	223.105,86
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	707.352,82	321.309,92	4.991.300,00	5.265.821,50	5.555.441,68	5.860.990,98
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	100.000,00	105.500,00	111.302,50	117.424,14
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	20.633.729,04	22.543.603,85	25.665.250,00	27.076.838,75	28.566.064,88	30.137.198,45
DESPESA TOTAL	20.900.297,54	22.631.431,64	25.865.250,00	27.287.838,75	28.788.669,88	30.372.046,72
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-64.488,49	-1.464.108,05	200.000,00	155.401,50	708.593,39	1.333.059,19

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
 Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

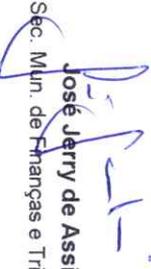
Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.788.967,02	5.701.139,23	5.131.025,31	4.746.198,41	4.390.233,53	4.060.966,01
DEDUÇÕES (II)	1.246.222,97	872.002,05	1.027.927,63	925.134,86	832.621,38	749.359,24
Ativo Disponível	1.357.836,91	2.087.630,96	1.878.867,86	1.690.981,08	1.521.882,97	1.369.694,67
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	111.613,94	1.215.628,91	850.940,24	765.846,21	689.261,59	620.335,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.542.744,05	4.829.137,18	4.103.097,68	3.821.063,54	3.557.612,15	3.311.606,77
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	4.542.744,05	4.829.137,18	4.103.097,68	3.821.063,54	3.557.612,15	3.311.606,77
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	1.573.718,05	286.393,13	(726.039,50)	(282.034,14)	(263.451,39)	(246.005,38)

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELIDIO ARAUJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.788.967,02	5.701.139,23	5.131.025,31	4.746.198,41	4.390.233,53	4.060.966,01	3.756.393,56
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.788.967,02	5.701.139,23	5.131.025,31	4.746.198,41	4.390.233,53	4.060.966,01	3.756.393,56
DEDUÇÕES (II)	1.246.222,97	872.002,05	1.027.927,63	925.134,86	832.621,38	749.359,24	0,00
Ativo Disponível	1.357.836,91	2.087.630,96	1.878.867,86	1.690.981,08	1.521.882,97	1.369.694,67	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	111.613,94	1.215.628,91	850.940,24	765.846,21	689.261,59	620.335,43	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.542.744,05	4.829.137,18	4.103.097,68	3.821.063,54	3.557.612,15	3.311.606,77	3.756.393,56

(R\$)

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.

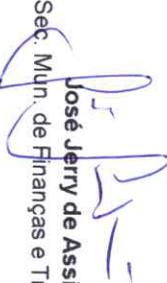

ELÍDIO ARAUJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	27.287.838,75	25.598.347,80	0,106	29.334.426,66	25.822.558,68	0,103	31.534.508,66	26.040.056,69	0,120
Receita Não-Financeira (I)	27.232.240,25	25.546.191,60	0,106	29.274.658,27	25.769.945,66	0,103	31.470.257,64	25.987.000,53	0,120
Despesa Total	27.287.838,75	25.598.347,80	0,106	28.788.669,88	25.342.138,98	0,101	30.372.046,72	25.080.137,68	0,116
Despesa Não-Financeira (II)	27.076.838,75	25.400.411,59	0,106	28.566.064,88	25.146.183,87	0,100	30.137.198,45	24.886.208,46	0,115
Resultado Primário	155.401,50	145.780,02	0,001	708.593,39	623.761,78	0,002	1.333.059,19	1.100.792,06	0,005
Resultado Nominal	(282.034,14)	(264.572,36)	-0,001	(263.451,39)	(231.911,44)	-0,001	(246.005,38)	(203.142,34)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	4.746.198,41	4.452.343,72	0,019	4.390.233,53	3.864.642,19	0,015	4.060.966,01	3.353.398,86	0,015
Dívida Consolidada Líquida	3.821.063,54	3.584.487,38	0,015	3.557.612,15	3.131.700,84	0,012	3.311.606,77	2.734.605,10	0,013
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELBIO ARAUJO DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
 Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.606.146,00	0,112	21.079.495,80	0,112	-3.526.650,20	-14,33
Receita Não-Financeira (I)	24.586.146,00	0,112	21.079.495,80	0,112	-3.506.650,20	-14,26
Despesa Total	24.606.146,00	0,112	22.631.431,64	0,112	-1.974.714,36	-8,03
Despesa Não-Financeira (II)	24.606.146,00	0,112	22.543.603,85	0,112	-2.062.542,15	-8,38
Resultado Primário (I - II)	-20.000,00	0,000	-1.464.108,05	0,000	-1.444.108,05	7.220,54
Resultado Nominal	382.240,00	0,002	286.393,13	0,002	-95.846,87	-25,08
Dívida Pública Consolidada	6.271.253,15	0,028	5.701.139,23	0,028	-570.113,92	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	5.312.050,90	0,024	4.829.137,18	0,024	-482.913,72	-9,09

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	20.569.240,55	21.079.495,80	2,5	25.865.250,00	22,7	27.287.838,75	5,5	29.334.426,66	7,5	31.534.508,66	7,5	
Receita Não Financeira (I)	20.569.240,55	21.079.495,80	2,5	25.865.250,00	22,7	27.232.240,25	5,3	29.274.658,27	7,5	31.470.257,64	7,5	
Despesa Total	20.900.297,54	22.631.431,64	8,3	25.865.250,00	14,3	27.287.838,75	5,5	28.788.669,88	5,5	30.372.046,72	5,5	
Despesa Não Financeira (II)	20.633.729,04	22.543.603,85	9,3	25.665.250,00	13,8	27.076.838,75	5,5	28.566.064,88	5,5	30.137.198,45	5,5	
Resultado Primário (I - II)	-64.488,49	-1.464.108,05	2170,3	200.000,00	-113,7	155.401,50	-22,3	708.593,39	-196,1	1.333.059,19	88,128	
Resultado Nominal	1.573.718,05	286.393,13	-81,8	-726.039,50	-353,5	-282.034,14	-61,2	(263.451,39)	0,4	(246.005,38)	-6,622	
Dívida Pública Consolidada	5.788.967,02	5.701.139,23	-1,5	5.131.025,31	-10,0	4.746.198,41	-7,5	4.390.233,53	-9,3	4.060.966,01	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	4.542.744,05	4.829.137,18	6,3	4.103.097,68	-15,0	3.821.063,54	-6,9	3.557.612,15	-6,9	3.311.606,77	-6,915	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	22.636.449,23	22.074.448,00	-2,5	25.865.250,00	17,2	25.598.347,80	-1,0	25.822.558,68	0,9	26.040.056,69	0,8	
Receita Não Financeira (I)	22.636.449,23	22.074.448,00	-2,5	25.865.250,00	17,2	25.546.191,60	-1,2	25.769.945,66	0,9	25.987.000,53	0,8	
Despesa Total	23.000.777,44	23.699.635,21	3,0	25.865.250,00	9,1	25.598.347,80	-1,0	25.342.138,98	-1,0	25.080.137,68	-1,0	
Despesa Não Financeira (II)	22.707.418,81	23.607.661,95	4,0	25.665.250,00	8,7	25.400.411,59	-1,0	25.146.183,87	-1,0	24.886.208,46	-1,0	
Resultado Primário (I - II)	-70.969,58	-1.533.213,95	2060,4	200.000,00	-113,0	145.780,02	-27,1	623.761,78	327,9	1.100.792,06	76,5	
Resultado Nominal	1.731.876,71	299.910,89	-82,7	-726.039,50	-342,1	-264.572,36	-63,6	-231.911,44	-12,3	-203.142,34	-12,4	
Dívida Pública Consolidada	6.370.758,21	5.970.233,00	-6,3	5.131.025,31	-14,1	4.452.343,72	-13,2	3.864.642,19	-13,2	3.353.398,86	-13,2	
Dívida Líquida Consolidada	4.999.289,83	5.057.072,45	1,2	4.103.097,68	-18,9	3.584.487,38	-12,6	3.131.700,84	-12,6	2.734.605,10	-12,7	

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
4,41	6,52	5,84	4,86	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0486	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	8.318.799,34	0,00	8.006.146,68	-3,8	6.813.350,00	-14,9
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.869,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.318.799,34	0,00	8.006.146,68	-3,76	8.433.219,00	-14,90

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

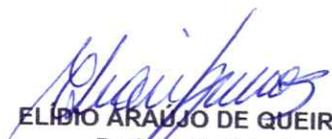
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
 Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2015	2016	
-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
 Sec. Munt. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2015
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2015
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Jardim de Piranhas/RN, 26 de agosto de 2014.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal


José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação